



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Rogério Costa Cedraz - Presidente, Maria do Socorro Souza Mendonça Vasconcelos - Diretora de Gestão Corporativa, Jose Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior, Carlos Ramirez Magalhães Brandão - Diretor de Operação da Região Metropolitana, César Silva Ramos - Diretor Técnico e de Planejamento, Dilemar Oliveira Matos - Diretor Financeiro e Comercial, Rita de Cássia Sarmiento Bonfim - Diretora de Engenharia, e o Sindicato dos Trabalhadores(as) em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Danillo Libarino Assunção, e pelo Secretário Geral, Grigório Maurício dos S. Rocha, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

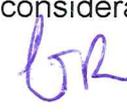
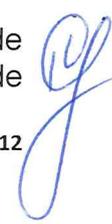
### CAPÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL** - O salário-base do(a)s empregado(a)s, com data base em maio/2015, serão reajustados no percentual de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), a partir do mês de maio de 2015 sobre aqueles vigentes em abril/2015.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais e/ou remuneratórias, bem como aquelas referentes aos benefícios decorrentes dos meses de maio e junho de 2015 serão pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela no mês de julho de 2015 e as demais parcelas nos meses de agosto, setembro e outubro/2015 respectivamente.

**CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** – O PPR/2015 (Programa de Participação nos Resultados) será submetido ao Conselho de Administração da EMBASA, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2016, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial do exercício de 2015.

**Parágrafo Primeiro** – A Embasa fará a revisão dos parâmetros e critérios do PPR de modo a considerar as metas estabelecidas pelo órgão regulador, os aspectos de

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

sustentabilidade financeira da empresa, tais como, condição de caixa, além da redefinição das metas globais e setoriais, visando à inserção tanto das áreas finalísticas como das áreas de suporte.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2015.

**CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO** – Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para o(a)s empregado(a)s, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

**Parágrafo único** – Para o fim único e exclusivo desta cláusula, também será contado como tempo de serviço, sem pagamento retroativo, o período em que o empregado(a) estiver afastado sob auxílio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa, excluindo-se, contudo, qualquer direito decorrente do período correspondente ao afastamento.

**CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – O(A) empregado(a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o(a) empregado(a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

**CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** – Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp from the SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EMBASA, JURÍDICA, is visible, along with several handwritten signatures in blue ink.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

sábados, aos domingos, durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo o salário-base, o anuênio e os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

**Parágrafo Quarto** – Havendo interesse do empregado(a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

**CLÁUSULA 6ª – ABONO PERMANÊNCIA** – Será pago a todo(a)s o(a)s empregado(a)s, movimentado(a)s expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado(a) foi transferido(a).

**Parágrafo Primeiro** - A EMBASA avisará o(a) empregado(a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

**CLÁUSULA 7ª - AJUDA DE CUSTO** – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do(a) empregado(a), no caso de movimentação deste(a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO** – Será fornecido mensalmente na forma de cartão eletrônico para todo(a)s o(a)s empregado(a)s o valor de R\$643,72 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), equivalente ao valor unitário de R\$29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos) multiplicado por 22 (vinte e dois).



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real)/mês.

**Parágrafo Primeiro** - A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aquele(a)s empregado(a)s em gozo de férias, bem como para o(a)s empregado(a)s à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se deste benefício o(a)s jovens aprendizes, o(a)s afastado(a)s em decorrência de auxílio-doença, o(a)s aposentado(a)s por invalidez, o(a)s que estiverem com contrato suspenso e aqueles à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos), aos(às) empregados(as) que excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

**Parágrafo Quarto** – Para concessão do benefício disposto no *caput* deve-se observar também o parágrafo sétimo da cláusula 13ª.

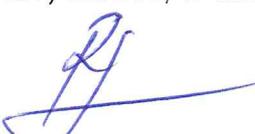
**Parágrafo Quinto** - As diferenças, retroativas aos meses de maio e junho/2015, serão creditadas no cartão eletrônico do mês de julho deste ano.

**CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL** – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Será concedido ao(à) empregado(a) que tenha arcado com as despesas de funeral do(a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** - No caso de falecimento do(a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE** – Será pago mensalmente a importância de R\$700,00 (setecentos reais), por cada filho(a)s natural ou adotivo(a)s ou ainda aqueles sob guarda, de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses, e até um dia antes de completar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

07 (sete) anos de idade, limitado a três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoal (GPA).

**Parágrafo Primeiro** - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

**Parágrafo Segundo** – O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

**CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** - Será concedido ao(a) empregado(a) por filho(a) natural, adotivo ou aquele sob guarda judicial, com algum tipo de deficiência, desde que incapacitado(a) para o trabalho, o auxílio mensal de R\$1.268,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** - A condição prevista no *caput* será atestada, anualmente, por médico da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a homologação pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS).

**Parágrafo Segundo** - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

**CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA complementarará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o empregado(a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – Serão alcançados por esse benefício o(a)s empregado(a)s aposentado(a)s ativo(a)s incapacitado(a)s para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se deste benefício o empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a signature, the initials 'BR', a circular stamp from the 'SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA' of 'EMBASA' with the text 'VISTO E EMBASA', another signature, a scribble, and a final signature.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

**CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral, ao empregado(a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

**Parágrafo Terceiro** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**Parágrafo Quarto** – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao(a) empregado(a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

**Parágrafo Quinto** – O SINDAE apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o SINDAE se compromete a repassar o valor concedido no adiantamento para a Embasa. A não observância do disposto neste parágrafo poderá implicar a suspensão do benefício para o(a)s empregados(a)s

**Parágrafo Sexto** – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Ao mesmo tempo, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), semestralmente, dará reentrada de pedido junto à Previdência Social, para o(a) empregado(a) realizar nova avaliação médico-pericial para o auxílio doença.

**Parágrafo Sétimo** – Para aqueles alcançados pelo disposto nos parágrafos quinto e sexto, o adiantamento de benefício será suspenso caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médico-pericial junto ao INSS.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp in the center reads "SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA EMBASA VISTO JURÍDICA". To the right, there is a stamp that reads "Página 6 de 12".

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

**Parágrafo Oitavo** – Para aquele(a)s empregado(a)s que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/ odontológico, como na condição de ativo, no mês do afastamento e no mês subsequente a este.

**CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** - A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições).

**Parágrafo Primeiro** – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**Parágrafo Segundo** – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para o(a)s empregados(as), considerando-se os dias úteis - excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula - de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto ao Departamento de Administração de Pessoal – GPA.

**Parágrafo Terceiro** – A EMBASA se compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do(a) empregado(a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A Concessão do vale-transporte é um direito do(a) empregado(a) assegurado por Lei e constitui-se no benefício que a EMBASA antecipará ao(a) empregado(a) para utilização exclusiva em despesas com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível de punição.

**CLÁUSULA 15ª - REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA continuará pagando a todo(a)s o(a)s seus(uas) empregado(a)s, que laborem além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA 16ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 31 (trinta e um) salários-base do(a)



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, containing the text: "SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA", "VISTO", and "EMBASA".



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

empregado(a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

**Parágrafo Único** – Em caso de morte do(a) empregado(a) o benefício será pago, mediante autorização expressa do SINDAE, aos herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge supérstite. O SINDAE se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais, em decorrência desse pagamento.

**CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Conforme previsto no art. 192 da CLT, a EMBASA pagará, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de ambiente insalubre conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caso o empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A EMBASA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do(a) empregado(a) a título de Adicional de Periculosidade, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de atividade periculosa conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA 19ª - DIÁRIAS** – No mês subsequente à assinatura deste Acordo, o valor das diárias pagas ao(a)s empregado(a)s será reajustado pelo INPC/IBGE do período.

**Parágrafo Único** – Não será descontado o valor do abono alimentação nas diárias concedidas.

**CLÁUSULA 20ª - BÔNUS JUNINO E NATALINO** – A EMBASA concederá aos seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

**Parágrafo Primeiro** – A EMBASA promoverá para o(a)s seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades, observadas as limitações financeiras da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – A diferença do bônus junino, retroativa ao mês de junho/2015, será creditada no cartão eletrônico do mês de julho deste ano.

**CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO** - O(A) empregado(a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado(a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do motorista, enquadrado na faixa 03 (três), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito da remuneração, considera-se 01 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o(a) empregado(a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 04 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão desconsideradas as frações de horas.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se deste benefício os ocupantes de função gratificada, o(a)s empregado(a)s enquadrado(a)s como motoristas e o(a)s que já o(a) tenham incorporado ao salário tal benefício.

**Parágrafo Terceiro** - A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo O(a)s empregado(a)s que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do(a) empregado(a), um representante dos empregado(a)s e um membro do Departamento de Relações Trabalhistas (PJT), com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o(a) empregado(a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado.

**CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – Será concedido o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) ao(s) empregado(a)s alcançado(a)s pelo benefício de Auxílio Educação, desde que satisfaça(m) as condições dispostas na Cláusula 23ª.

**Parágrafo Único** – O benefício será pago em uma única parcela no mês de março de 2016, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

**CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – Mensalmente, será pago o auxílio educação ao(a) empregado(a), no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada filho(a) ou tutelado(a) estudante com idade entre 07 (sete) e 17 (dezesete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

**Parágrafo Primeiro** - Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estar separado o pagamento será feito àquele que tenha a guarda judicial dos filhos.

**Parágrafo Segundo** – A diferença do Auxílio Educação, retroativo ao mês de maio e junho de 2015, será pago no mês de julho deste ano.

Fica aditada a Cláusula 24ª – Assistência Médica / Odontológica, Cláusula 62ª – Pesquisa Salarial / Revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), Cláusula 67ª - Multa e Cláusula 68ª - Vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência até 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II - CLÁUSULAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA**

**CLÁUSULA 24ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA** – A EMBASA manterá assistência médica através dos Planos de Saúde e Odontológico para os (às) empregado(a)s que a eles aderirem, exigindo da(s) prestadora(s) do serviço que garanta(m) uma ampla rede de conveniados, assegurando ao(a)s empregado(a)s um atendimento de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados dependentes do(a) empregado(a) para efeito deste Acordo: a(o) esposa(o) ou companheira(o), filho(a)s naturais ou adotivos e aqueles sob guarda ou ainda filho(a)s naturais ou adotivos maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também os neto(a)s até 29 anos e agregado(a)s, estes entre 18 e 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se estudante o(a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with the text "SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA" around the perimeter and "VISTO EMBASA" in the center, with the name "LUNDIAS" written across it. To the right of the stamp, the page number "Página 10 de 12" is printed.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

**Parágrafo Terceiro** – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano de Saúde e Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2015.

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE	PLANO ODONTOLÓGICO
Jovem Aprendiz	11,05	0,00
Até R\$ 1.324,97	30,01	0,38
Até R\$ 1.324,98 a R\$ 2.485,72	39,76	0,70
De R\$ 2.485,73 a R\$ 3.729,20	46,37	1,08
De R\$ 3.729,21 a R\$ 4.972,68	50,38	1,41
A partir de R\$ 4.972,69	54,17	1,73

**Parágrafo Quarto** – Em caso de óbito do(a) empregado(a) titular ou aposentado(a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equivalente ao aposentado(a) por tempo de contribuição.

**Parágrafo Quinto** – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjugue supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

**Parágrafo Sexto** – A EMBASA custeará integralmente os dependentes e os beneficiários nos primeiros 06 (seis) meses, após o óbito do(a) empregado(a) titular.

**Parágrafo Sétimo** – A Embasa encaminhará ao SINDAE uma proposta com novo modelo de concessão do plano de saúde e/ou odontológico para discussão, ainda na vigência deste acordo.

**CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA 62ª – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E CARREIRA (PCSC)** – A EMBASA se compromete a apresentar a revisão do Plano de Cargos,







**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Salários e Carreiras (PCSC), até agosto de 2015, com previsão de implantação no primeiro semestre de 2016.

**CLÁUSULA 67ª - MULTA** - Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de descumprimento do acordo pelas partes.

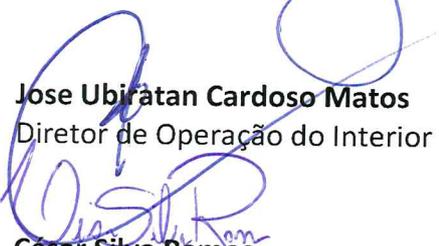
**CLÁUSULA 68ª - VIGÊNCIA** - Este acordo tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2015, ficando ratificadas as demais cláusulas dos Capítulos 2, 3 e 4 do Acordo Coletivo 2014-2015, não alteradas por este acordo.

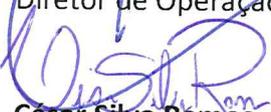
**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos, fica mantido o dia 1º de maio como data base da categoria.

Salvador, 13 de julho de 2015.

**Pela EMBASA:**

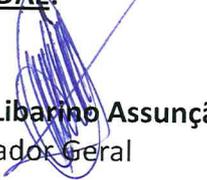
  
**Rogério Costa Cedraz**  
Presidente

  
**Jose Ubiratan Cardoso Matos**  
Diretor de Operação do Interior

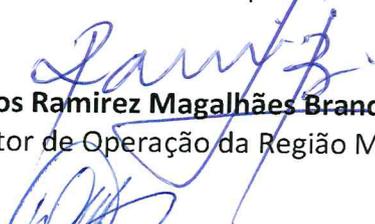
  
**Cesar Silva Ramos**  
Diretor Técnico e de Planejamento

  
**Rita de Cássia Sarmento Bonfim**  
Diretora de Engenharia

**Pelo SINDAE:**

  
**Danillo Libarino Assunção**  
Coordenador Geral

  
**Maria do Socorro S. M. Vasconcelos**  
Diretora de Gestão Corporativa

  
**Carlos Ramirez Magalhães Brandão**  
Diretor de Operação da Região Metropolitana

  
**Dilemar de Oliveira Matos**  
Diretor Financeiro e Comercial



  
**Grigório Maurício dos S. Rocha**  
Secretário Geral